



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI N.º 3.411/2022**

25 de agosto de 2022

Mensagem 45/2022 do Poder Executivo

**Ementa: “Cria o Bônus de Desempenho-BD para o profissional da educação ocupante da função de Diretor/Adjunto da Rede Municipal de Educação, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Bônus de Desempenho-BD, que tem por objetivo a valorização do profissional da educação que ocupa a função de direção nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Valença, na forma discriminada no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Bônus de Desempenho de que trata o art. 1º desta Lei, será concedido aos profissionais ocupantes das funções de Diretor Escolar, Diretor Escolar Adjunto, Diretor de Creche e Diretor de Creche Adjunto, em efetivo exercício nas Unidades Escolares do Município, desde que cumpram os requisitos definidos nesta lei.

Art. 3º - Para ter direito ao Bônus de Desempenho, o profissional da educação deverá cumprir, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- I- participar do processo de escolha dos diretores, em conformidade com a lei municipal vigente;
- II – participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – obter bom desempenho nas ações de Gestão Escolar, que será avaliado por Comissão própria instituída por portaria do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Os critérios que tratam os incisos II e III deste artigo, serão estabelecidos por Resolução da Secretaria Municipal de Educação e submetidos a aprovação do Conselho de Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB).

Art. 4º. O Bônus de Desempenho não será incorporado ao vencimento para nenhum fim, nem tampouco para fins de inatividade.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos Fundeb.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2022

Sanção no verso

José Reinaldo Alves Bastos  
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado  
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva  
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

*Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_*  
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1536**